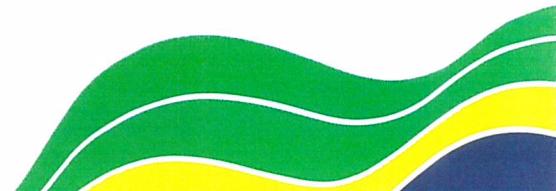


**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 15/2021
– IPAAM.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA AMBIENTAL - TACA que
entre si celebram o INSTITUTO DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS e CIDADE JARDIM
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
LTDA (Processos de nº 4074.2019,
4075.2019, 1660.2021 E 1668.2021 –
IPAAM).**

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, o empreendimento **CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ de Nº 20.058.258/0001-56**, com endereço para correspondência à Rua Belo Horizonte, nº 09, Sala 906, bairro Adrianópolis, Manaus/AM, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seu procurador, **Sr. Sandro Ibere Ferreira Assunção**, brasileiro, CPF de Nº 247.304.302-44, RG de Nº 0714205-6 SSP-AM, residente e domiciliado na rua Letícia, nº 13, Bairro Planalto, Manaus/AM, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que o **COMPROMITENTE**



OBRIGA-SE perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

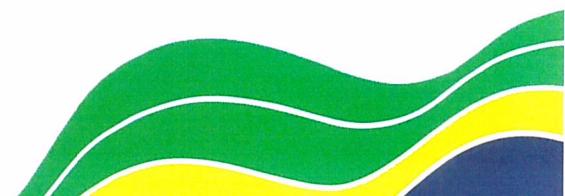
CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, o **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como cláusula de Compensação por Equivalência, o **COMPROMITENTE** deverá contratar, no prazo de 30 (trinta) dias, uma empresa especializada em executar engenharia reversa, a fim de restaurar e recuperar a base de dados do IPAAM, bem como, realizar a remodelagem de dados e a reestruturação do Sistema Estadual de Licenciamento de Atividade com Potencial de Impacto – SELAPI, visando redesenhar, otimizar e atualizar a aplicação, utilizando técnicas de desenvolvimento mais modernas, além de desenvolver uma interface WEB para cadastrar e realizar consultas às informações da base, possibilitando a utilização em qualquer S.O.

Parágrafo único. O sistema acima descrito terá como teto máximo o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.1 O **COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente **aos Autos de Infração n.º 56/2019, 57/2019 – GELI, 222/2021 e 242/2021 – GEFA**, o valor de R\$ 152.215,48 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 15.221,55 (quinze mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7 c/c 62.352-0.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMITENTE**, não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO**



AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal nº 9.605/1998, bem como o Decreto Federal nº 6.514/2008.

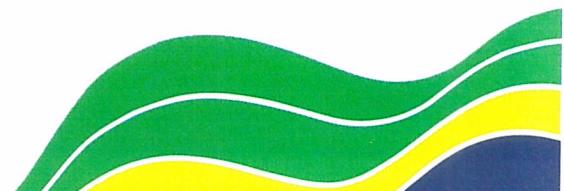
CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de R\$ 5.073,84 (cinco mil, setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do artigo 49, do Decreto nº 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos de nº 4074.2019, 4075.2019, 1660.2021 E 1668.2021 – IPAAM.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará os autos dos processos acima referenciados à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado as providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes aos processos em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 152.215,48 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.



PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA NONA: Ficará as expensas do **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado. Após cumprimento das Cláusulas deste TACA, poderá ser desembargada a área, com as devidas orientações da área técnica deste IPAAM.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, de _____ de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

SANDRO IBERE FERREIRA ASSUNÇÃO
Representante Legal
CPF nº 274.304.302-44

TESTEMUNHAS:

1. _____
CI nº _____
CPF nº _____

2. _____
CI nº _____
CPF nº _____



**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS – IPAAM**

EXTRATO Nº /2021-IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 15/2021. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, RESOLVEM na CLÁUSULA SEGUNDA que: Como cláusula de Compensação por Equivalência, o **COMPROMITENTE** deverá contratar, no prazo de 30 (trinta) dias, uma empresa especializada em executar engenharia reversa, a fim de restaurar e recuperar a base de dados do IPAAM, bem como, realizar a remodelagem de dados e a reestruturação do Sistema Estadual de Licenciamento de Atividade com Potencial de Impacto – SELAPI, visando redesenhar, otimizar e atualizar a aplicação, utilizando técnicas de desenvolvimento mais modernas, além de desenvolver uma interface WEB para cadastrar e realizar consultas às informações da base, possibilitando a utilização em qualquer S.O. **Parágrafo único.** O sistema acima descrito terá como teto máximo o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **2.1** O **COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente **aos Autos de Infração n.º 56/2019, 57/2019 – GELI, 222/2021 e 242/2021 – GEFA**, o valor de R\$ 152.215,48 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 15.221,55 (quinze mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7 c/c 62.352-0. As demais cláusulas do TACA permanecem na sua redação original para os efeitos legais.

Manaus, 07 de outubro de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM

